SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 30 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0431

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 317, DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Convoca a 4ª Conferência Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando os termos da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990,
DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 21de Julho de 2011, em Angicos/RN, com o tema: **"Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social - Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro" e o eixo: "Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS"**.

Art. 2º - A 4ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O regimento interno da 4ª Conferência Municipal de Saúde de Angicos/RN será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 4ª Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados no Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 29 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:616078BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2011-SMA.

Em, 29 de junho de 2011.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) ao servidor o senhor GILDECIO WAGNER PEREIRA SOARES, ocupante do cargo de Subcoordenador da Bolsa Família, para no dia 30 de junho de 2011, se deslocar à cidade de NATAL/RN, com saída as 8:00 horas e chegada as 17:00 horas no automóvel FIESTA de PLACA NNV 5860, para participar de uma reunião sobre o Programa Bolsa Família.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:ED6FC26C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2011-SMA.

Em, 29 de junho de 2011.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) a secretária Municipal de Assistência Social, a senhora CINARA RIBEIRO DAMASCENO DANTAS, para no dia 30 de junho de 2011, e 01 de julho de 2011 se deslocar à cidade de NATAL/RN, com saída as 8:00 horas e chegada as 17:00 horas no automóvel FIESTA de PLACA NNV 5860, para resolver na CHB pendências do Programa Minha Casa Minha Vida, como também participar de reunião com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:33B4D3C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2011-SMA.

Em, 29 de junho de 2011.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) ao senhor DAMASIO PEREIRA JUNIOR ocupante do cargo de motorista, para no dia 30 de junho de 2011, e 01 de julho de 2011 se deslocar à cidade de NATAL/RN, com saída as 8:00 horas e chegada as 17:00 horas no automóvel FIESTA de PLACA NNV 5860, conduzindo a Secretária Municipal de Assistência Social a senhora Cínara Ribeiro Damasceno Dantas, para resolver na CHB pendências

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

do Programa Minha Casa Minha Vida, e participar de uma reunião com o Conselho Estadual de Assistência Social.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:30937DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2011-SMA.

Em, 29 de junho de 2011.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ao servidor o senhor DAMASIO PEREIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, para no dia 04 de julho de 2011, se deslocar à cidade de NATAL/RN, com saída as 8:00 horas e chegada as 17:00 horas no automóvel FIESTA de PLACA NNV 5860, para conduzir popular até o Aeroporto Internacional Augusto Severo.

Publique - se e Cumpra-se

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:392657C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 096/2011-SMA.

Em, 29 de junho de 2011.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 107, de 03/01/2005.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ao servidor o senhor DAMASIO PEREIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, para no dia 05 de julho de 2011, se deslocar à cidade de NATAL/RN, com saída as 8:00 horas e chegada as 17:00 horas no automóvel FIESTA de PLACA NNV 5860, transportando popular para consulta médica.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA SILVA PESSOA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:B3FF4709

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO COMUNICADO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2011 – PROCESSO Nº 01343/2011.

A C.P.L. da PMA/RN, através de seu Presidente, que, encerrado prazo legal para interposição das contra razões pelos participantes da licitação supracitada, esta CPL comunica que acatou e mantém a decisão quanto às **Habilitações** das empresas BKL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 03.372.105/0001-60, C. F. DE FARIAS TRANSPORTES LTDA – ME – CNPJ: 10.577.996/0001-56 e HUDSON EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 11.705.743/0001-83, participantes e as informamos publicamente que a reunião para **abertura do envelope "02"** (Proposta de Preço) das empresas habilitadas será neste dia **30/06/2011** (Quinta-feira) às **10h00min** (dez horas) na sala de reunião desta CPL.

Apodi RN, 29 de junho de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Presidente – Cpl.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:6CE309F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2011

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial N.º 034/2011, objetivando contratação dos serviços de transportes dos estudantes da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual) do município de Apodi/RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I-A E I-B (Relação dos Serviços), parte integrante do presente edital, a ser realizado no dia 12/07/2011, às 08h30min. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Apodi, Praça Francisco Pinto, 56, Centro, CEP 59.700-000, Telefones (84) 3333-2123 – Ramal 3, (84) 9904-6425 ou solicitar através do E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h.

Apodi/RN 29 de junho de 2011.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA.
Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:FA8E2E17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2011

Nomeia os membros componentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** os seguintes membros: **Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:** Titular: Francisca Núbia Oliveira Bezerra Suplente: Maria Mary Lima de Medeiros **Representando a Secretaria Municipal de Educação:** Titular: Lucinete Timóteo da Silva Suplente: Francisca Lúcia de Amorim **Representando a Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Jailma da Silva Nogueira Suplente: Ana Sílvia Abreu do Monte **Representando a Secretaria Municipal de Finanças:** Titular: Tértulo Alves da Silva Suplente: Maria Marcigleide Alves de Lima **Representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Baraúna – SINDSERB:** Titular: Agenil Felipe Fernandes Suplente: Maria Sandolene da Silva Santos **Representando o Conselho Tutelar:**

Titular: Edinilza Gabriel da Silva Suplente: Marcondes dos Santos Duarte **Representando o Conselho Comunitário de Primavera:** Titular: Ildeneide Mendes Leite da Silva Suplente: Lairton Pereira Viana **Representando a Igreja Católica:** Titular: Silvana Maria Pereira da Silva Suplente: Maria Elisabete dos Santos Dantas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Baraúna – RN, 22 de junho de 2011.

ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:E274E214

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 438/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:

Nomear **MARIA DAS VITORIAS SILVEIRA DE LIRA,** para assumir o Cargo Comissionado – ASSESSORA DE CONTROLE DE ATIVIDADE – CC6, junto a Secretaria de Transportes e Obras Públicas - SETOP.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 04 de maio de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:1802D55A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI MUNICIPAL N° 299/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal da Merenda Escolar – CMAE e da outras providências.

BRAZ COSTA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica dada a Nova estrutura ao Conselho Municipal de Merenda Escolar – CMAE, no âmbito de sua jurisdição administrativa, terá a função de órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento de âmbito municipal, para atuar nas questões inerentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de alimentação Escolar será formado por sete titulares e sete suplentes que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composto da seguinte forma:
I. Um representante indicado pelo Poder Executivo;
II. Dois representantes dentre as entidades de docente, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
III. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e
IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.
§ 1° - Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citado no referido inciso.
§ 2° - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§ 3° - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
§ 4° - Fica vedada a indicação do ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.
§ 5° - O exercício do mandato de conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§ 6° - A nomeação dos membros do CMAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Art. 3º - A eleição para Presidente e Vice-Presidente do CMAE deverá ser observada os seguintes critérios:
I. O CMAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez;
II. O Presidente e o Vice Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CMAE;
III. A escolha do Presidente e do Vice Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 2º**.** Parágrafo Único – Após a nomeação dos membros do CMAE, as substituições dar-se-ão somente nos casos determinados pelo Regimento Interno.

Art. 4° - São atribuições do CMAE:
I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 1° desta Lei;
II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e
IV. Receber o Relatório Anual de Gestão do Programa Municipal de Alimentação Escolar e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa; e
V. Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Lei e na resolução n. 038/2009 - FNDE.

Art. 5° - O Município deve:
I. Garantir ao CMAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
b) Disponibilidade de equipamento de informática;
c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias do CMAE; e
d) Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas o Decreto Municipal n° 056 de 07 de agosto 2000 - GP e as disposições em contrário.

Felipe Guerra - RN, em 29 de junho de 2011.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:5A8EF0F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI Nº 380/2011

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial, que integrará a estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com alteração na Lei nº 302, de 30 de maio de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ /RN, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da administração direta do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial, com alterações dos artigos 2º, da Lei 302 de 30 de maio de 2005.

Art. 2º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Itaú, constante do anexo – I, parte integral deste Projeto de Lei, será representada pela seguinte unidade:
I – Unidade da administração Direta:
a) – Secretaria de Natureza Fim:
01 – Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial – SEMULHERIR. Da Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial

Art. 3º - Será de competência da Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial:
I- Elaborar e coordenar planos, programas projetos relativos a questão da Mulher e da Igualdade Racial no âmbito do Município, dentro da proposta orçamentária da Secretaria;
II- Elaborar e executar com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da Mulher e da Igualdade Racial na sociedade;
III- Manifestar-se a respeito das questão de gênero em todas as esferas de governo, para o cumprimento dos Direitos da Mulher, sempre que necessário;
IV- Colaborar com o Conselho Municipal da Mulher de Itaú, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe o necessário apoio técnico e administrativo, assegurando-lhe participação na formulação das proposta de trabalho;
V- Propor medidas e atividades que visem à garantia dos diretos da mulher e da igualdade racial, à eliminação das descriminação e à plena inserção da Mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;
VI- Desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as normas para a montagem de banco de dados sobre a situação da Mulher e da Igualdade Racial no Município, mantendo-o atualizado;
VII- Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento e na execução das ações referentes à Mulher e da Igualdade Racial;
VIII- Criar instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, oferecendo apoio aos movimentos organizados da Mulher no âmbito municipal;
IX- Criar programa permanente de formação e/ou conscientização, promovendo cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da Mulher;
X- Coordenar e implantar campanhas institucionais relativas às questões de gênero, utilizando material de divulgação junto à população do Município;
XI- Firmar convênios, termos de cooperação, ajustes e parcerias e parcerias com organismos públicos e privados, nacionais, visando à elaboração e execução de planos, programas e projetos relativos à questão de gênero;
XII- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da Mulher e da Igualdade Racial;
XIII- Promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência, bem como outras atividades não especificas neste parágrafo e diretamente relacionadas à finalidade da Secretaria, alem de outras atividades afins no âmbito de sua competência;
XIV- Assistência jurídica e judicial.
XV- Promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra;
XVI- Articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, municipal, estadual e nacional;

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Mulher e da Igualdade Racial a absorve e desempenha as suas competências, atividades, atribuições legais e institucionais, bem como a executa as respectivas dotações orçamentárias e financeiras, nos termos fixados pelo o artigo 2º e anexo desta Lei.

Art. 5º - Passa a integrar a Lei n° 302/2005 o anexo desta Lei, que trata da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaú, em relação ao respectivo órgão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaú/RN, 29 de junho de 2011.

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:7B56BBA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DESTRATO CONTRATUAL

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Itaú
Destrato de Contrato nº 192/2008

O Prefeito Constitucional do município de Itaú/RN, através das atribuições a que lhes são conferidas por lei, vem tornar público a anulação do contrato 192/2008, inerente a Tomada de Preço 003/2008, tendo como favorecido a empresa contrata **ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, sito a Rua Alverca, 121-A, Conjunto Boa vista – Bairro Nordeste, Município de Ntal/RN, CEP 59.042-370 – CNPJ 05.848.701/0001-07, Fundamento da rescisão: os constantes das cláusulas Segunda e Oitava do contrato rescindido, mais art. 77, combinado com os incisos I e IV do art. 78, e inciso I do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, garantido o contraditório prévio nos termos do parágrafo único do art. 78 da mesma lei. Efeitos da rescisão: todos os efeitos indicados no art. 80 da Lei nº 8.666/93, mais as conseqüências estabelecidas no contrato rescindido, inerente a Licitação TP 003/2008, cujo objeto das obras de Implantação do sistema de abastecimento de água, nas comunidades rurais: Angicos, Jerusalém e assentamento Paraná, na zona rural deste município, assim sendo fica nulo o contrato.

Itaú/RN, 06 de junho de 2011.

ANTONIO EDSON DE MELO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:3941B15E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONVITE Nº 34/2011 - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jandaíra, CNPJ. 08.309.239/0001-50 - CONTRATADA: JETTA - Construções e Projetos, CNPJ. 06.071.655/0001-37, OBJETO: Serviços de Pavimentação em Paralelepipado Convencional com Drenagem Especial, na Rua: Francisco das Chagas Fernandes no Município de Jandaíra/Rn, VALOR R$ 17.008,35(Dezesete mil, oito reais e trinta e cinco centavos).

Jandaíra, 30 de junho de 2011.

LUIZ ANTÔNIO F. RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcanti Castro
Código Identificador:87AE5962

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°.143/2011-GP

Janduís, 27 de junho de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 85, Inciso II**, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e,
Considerando os termos da Portaria nº. 056/2011, de 28 de abril de 2011, criando comissão processante, e estabelecendo prazo de conclusão dos trabalhos em 60 (sessenta) dias;

Considerando que o relatório final foi entregue no prazo limite das conclusões dos trabalhos, sendo necessário um tempo hábil para apreciação e julgamento do Processo Administrativo;
Considerando os termos do art. 171, que versa acerca do prazo para decisão final de Processo Administrativo.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o presente Processo Administrativo pelo período 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, não podendo haver nova prorrogação, exceto se houver motivação de caso fortuito ou força maior, devidamente relatado e motivado.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,Publique-se,Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:F1DA2FB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 636/2011-GP

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PRO LABORE PRIVATIVA PARA O MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVICÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 6º inciso IV e 31, parágrafo único, inciso II, tudo preceituado na Lei Orgânica do Município.
DECRETA:

Art. 1º Fica criada gratificação especial pro labore, com fundamento na Lei Municipal nº 394/2011, sancionada em 10 de junho de 2011, aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º A gratificação será concedida nos seguintes termos:
I – A gratificação será no patamar de 70% (setenta por cento) do salário base, em face do cumprimento de rotas de percurso, a serem definidas por este Decreto Municipal.
II – O cumprimento de referidas rotas encontram-se explicitadas em anexo a este decreto.
III – No parágrafo único do mesmo diploma legal, explícita que a gratificação de que trata o caput deste artigo não será devida no período de férias escolares, bem como no período de férias de cada servidor.

Art. 3º Não fará jus a percepção de horas extraordinárias pelo cumprimento das rotas de percurso, sob pena de bis in idem, o qual fica vedado por lei.

Art. 4º Conforme lotação do servidor, as despesas constantes na presente Lei, ocorrerão pela dotação orçamentária própria, de cada Secretaria confortem lotação do servidor.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Janduís/RN, 22 de junho de 2011

ANEXO
ROTA 01

Motorista **FRANCISCO DE PAULA SILVA**, saindo da sede do município para a comunidade Situbal às 06:00h retornando às 11:30h, às 17:00h Assu, retornando às 00:00h
ROTA 02
Motorista **LIZOMAR GOMES DA SILVA**, saindo da sede do município às 06:00h para o sítio Livramento, retornando à sede. Às 11:40h voltando ao sítio Livramento para o retorno dos estudantes a seus domicílios. Veículo utilizado (ônibus), retornando a sede do município. Às 12:00h como o veículo Ducato saindo da sede do município para as comunidades de: Clarão, Riacho Santana e Humaitá, retornando a sede do município. Às 17:00h refazendo o percurso para o retorno dos estudantes a seus domicílios, retornando a sede do município às 18:00h, passando para o sítio Livramento no mesmo veículo retornando as sede do município às 18:30h, com os estudantes, às 22:00h voltando ao sítio Livramento para o retorno dos estudantes a seus domicílios, às 22:30h retorno a sede do município.
ROTA 03
Motorista **RODOLFO PINHEIRO VIEIRA**, saindo da sede do município às 04:30h passando pelas comunidades de: Arrimo, Retiro, Morada Nova, Bom Futuro, Sítio Reforma, com chegada a permissão às 07:00h. Às 11:00h passando pelas comunidades de: Arrimo, Reforma, Bom Futuro, retornando pelas mesmas comunidades até à Escola Municipal Antonia Eurli de Brito às 12:30h, saindo da referida escola às 16:30 passando pelas comunidades de: Arrimo, Reforma, Bom Futuro, retornando pelas mesmas comunidades para retorno dos estudantes a seus domicílios, retornando a sede do município após às 18:00h.
ROTA 04
Motorista **WELLINGTON BARBOSA DE MENEZES**, saindo da sede do município às 04:30h passando pelas comunidades de: Permissão de Cima, Verruma de Cima, Riacho Grande, Verruma de Baixo, Juazeirinho, Santo Antonio e Permissão de Baixo, com chegada a Escola Municipal Antonia Eurli de Brito. Às 11:00h

perfazendo o mesmo percurso inverso com o retorno dos estudantes a seus domicílios, até a comunidade de Permissão de Cima, e voltando novamente passando pelas mesmas comunidade com estudantes do turno Vespertino para a Escola Municipal Antonia Eurli de Brito. Às 16:30 retomando o mesmo percurso para o retorno dos estudantes a seus domicílios até a comunidade de Permissão de Cima, retornando a sede do município às 18:30h.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:38967078

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 06/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos CNPJ 08.111.339/0001-22- CONTRATADO: RG Construções e Incorporações Ltda - CNPJ. 12.747.859/0001-48 - OBJETO: Construção de Praça Pública na sede do Município de Jardim de Angicos,VALOR R$ 135.268,29 (Cento e trinta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), Recurso do Governo Federal – Ministério do Turismo – Contrato de Repasse nº 307.851-97/2009

Jardim de Angicos, 29 de junho de 2011.

JOÃO MARIA CÂMARA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:7899B155

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 07/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos CNPJ. 08.111.338/0001-22 CONTRATADA: AC Construções, CNPJ. 04.696.396/0001-04 – OBJETO: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta no Município de Jardim de Angicos,VALOR R$ 126.606,54 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e seis, reais e cinqüenta e quatro centavos).Recurso do Governo Federal –Ministério do Esporte– Contrato de Repasse nº 309.177-63/2009.

Jardim de Angicos, 29 de junho de 2011.

JOÃO MARIA CÂMARA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:44B86FE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011

A Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, torna público que fará realizar no dia 12 de julho de 2011, as 09:00 hs, licitação na modalidade pregão presencial, para contratação da profissionais da area de saúde tipo enfermeiro (a) e fisioterapeuta para atender as necessidades da Secreataria municipal de Saúde neste município. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Lucrécia localizada a Rua dos Poderes, 256 - Centro - Lucrécia/RN, no período de segunda a sexta-feira das 08:00 às 13:00, maiores informações no Tel: (84) 3396-0178 -

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS -
Pregoeiro -

Lucrécia/RN, em 28 de junho de 2011.

Publicado por:
Helison de Oliveira
Código Identificador:9EDEADCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 111/2011-ADMIN/GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições constitucionais. **RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder férias de 30 (trinta) dias referente ao ano de 2010, à servidora pública municipal, **FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA**, ACS, Matrícula: 3247, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 02 de maio a 31 de maio de 2011.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Montanhas/RN, em 25 de maio de 2011.

MARIA ELIETE COUTINHO BISPO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andre Balduino Bispo
Código Identificador:188CE2E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, vem tornar público o adiamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2011, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SOM, LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA, LOCAÇÃO DE PALCO. Sendo a realização adiada para: 05/07/2011 às 14:00 h.

Parelhas/RN, 29 de junho de 2011.

FLABER RICARDO ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:CE36749B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2188/2011, DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Fica denominada de Rua **JOSÉ ÂNGELO DANTAS**, a Rua Projetada, situada no Povoado Santo Antônio, Zona Rural e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS - RN**. Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas – RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **JOSÉ ÂNGELO DANTAS**, a Rua Projetada, situada no Povoado Santo Antônio, Zona Rural, neste Município com os seguintes limites:
Ao Sul: Com Propriedade de João Valentim de Macedo
Ao Norte: Com Propriedade de Severino Domingos Dantas

Ao Leste: Com a Rua Hélio Clóvis de Medeiros
Ao Oeste: Com a Rua Projetada

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas- RN, 10 de Junho de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:70F57063

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2189/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Ementa: Institui Piso Salarial dos servidores comtemplados com o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Parelhas e dá outras providências cabíveis**.**

O Prefeito Municipal de Parelhas no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município de Parelhas faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído o Piso Salarial do Magistério Público Municipal, no valor de R$ 890,98 (oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos), para o professor de nível médio em início de carreira (Professor A-I), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - Aos demais níveis, será aplicado o **Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Parelhas,** conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Fica revogada a tabela constante no anexo I, da Lei Municipal de n. 2.142/2009, de 16 de dezembro de 2009, passando a vigorar a tabela constante no anexo desta Lei.

Art. 3º - A diferença salarial do nível médio para o nível superior será no percentual de 25%; do nível superior para a especialização a diferença salarial será de 10%; da especialização para o mestrado a diferença salarial será de 10% e do mestrado para o doutorado a diferença salarial será de 10%, como está disposto na tabela ora em anexo.

Art. 4º - A diferença salarial entre o professor de nível médio e o professor de nível superior, poderá atingir até dezembro do corrente ano, o percentual de 43,29%.

§ 1º - A diferença salarial de 18,29%, a que se refere o presente artigo, poderá ser implantada em duas parcelas, sendo a primeira de 9,15% e a segunda de 9,14%, concedidas entre os meses de agosto a dezembro do corrente ano, caso a despesa com pessoal não ultrapasse os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º – Caso não seja possível conceder os percentuais descritos no parágrafo anterior, será realizado estudo para efetivar outro percentual, condicionado aos limites da despesa com pessoal, previstos Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data se sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parelhas (RN), 17 de junho de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:2E10E971

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2190/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Determina a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizadas pelos servidores e agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN;
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo e Legislativo de Parelhas/RN publicarão mensalmente, a relação de diárias utilizadas pelos servidores públicos e pelos agentes políticos.

Art. 2º - A publicação se dará no Órgão Oficial do Município e nos "SITES" oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo que deverão estar atualizados e constará no mínimo o seguinte:
I. Nome do requerente;
II. Cargo Ocupado;
III. Itinerário;
IV. Valor;
V. Justificativa da viagem.

Art. 3º - A publicação será feita até o último dia do mês subsequente ao da utilização das diárias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas (RN), 17 de junho de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:C2DE0B33

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2191/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

Fica determinado de CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR GILSON ENÉAS DE MEDEIROS, o antigo conjunto da favela, localizado no bairro Boqueirão e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS/RN;
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado de **CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR GILSON ENÉAS DE MEDEIROS**, o antigo conjunto da favela, localizado no bairro Boqueirão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas (RN), 17 de junho de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:9E322B2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADA: **PROTOMEDICA PRODUTOS HOPITALARES LTDA**
OBJETO: Fornecimento parcelado de material de laboratório.
VALOR GLOBAL: R$ 79.744,40 (setenta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93- Art. 23 Inciso II, Alínea "a".
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2011
VIGÊNCIA: 03 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:AED03501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 062 - PREFEITURA

Portaria nº. 062/2011 – GP Santana do Matos, 28 de junho de 2011.

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. RITA DO CARMO DA SILVA, para o cargo comissionado de Chefe do Departamento de Cultura, com data retroativa a 20 de junho de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:E16EB471

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0207/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que o Registro de Preços de mármore e granito, inicialmente marcado para se realizar no próximo dia **08 de julho de 2011**, às 08h30min, realizar-se-á no dia **12 de julho de 2011**, às 08h30. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:84FDD695

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DA ARP 012/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2011

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa fornecedora de água mineral em garrafão de 20 litros e gás de cozinha em botijão de 13kg, destinados às secretarias municipais. Empresa: FRANCISCO MIGUEL. Endereço: R. Três Poderes, n° 30, Sala A, Tibau do Sul / RN, Natal/RN, CNPJ 11.021.336/0001-57.

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT	MARCA	Preço Unit. (R$)
01	Água mineral em garrafão de 20 litros (somente a água).	5.000	Ster Bom	4,50
02	Botijão de gás de cozinha (13Kg).	500	Brasil Gás	41,00

Tibau do Sul/RN, 10 de junho de 2011.

HEBER DYEGO MEDEIROS DA SILVA
Secretario Municipal de Administração, Finanças e Tributação.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:58C26FEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2011

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver torna público o resultado do processo de inexigibilidade nº 003/2011 que tem como objeto a contratação de empresa para contratação de artistas para apresentação no dia 02 de julho na "15ª edição do São Pedro" no Município de Venha-Ver, conforme processo licitatório fará contratação à empresa MICHERLES XAVIER DE OLIVEIRA – ME, no valor global de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), de acordo com a fundamentação legal art. 25 inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:BF41E2A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Venha-Ver, representada pelo Sr. Expedito Salviano.
Contratado: MICHERLES XAVIER DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ: 08.660.107/0001-78, representada pelo Sr. Micherles Xavier de Oliveira.
Objeto: Contratação de empresa para contratação de artistas para apresentação no dia 02 de julho na "15ª edição do São Pedro" no Município de Venha-Ver.
Valor total do Contrato: R$ 103.000,00 (cento e três mil reais). BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (Inexigibilidade nº. 003/2011).
Vigência: o prazo de vigência será iniciado a partir da data de sua assinatura, estendendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2011.
Exercício 2011, Projeto de Atividade 2.016, elemento de despesas 3390.3900. Data do Contrato: 29 de junho de 2011. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:C68C278D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI MUNICIPAL Nº 297/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Abre Crédito Especial no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o fim que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art.60, parágrafo segundo, da Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização legislativa, concedida pela Lei Municipal nº 291/2010, de 16 de dezembro de 2010.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **Crédito Especial** no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) destinado a criação da Ação/Atividades "Manutenção do Projeto Abelhar**" deste município**, conforme dispõe o art. 41, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, de acordo com as seguinte classificações orçamentária:

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	02..... – Secretaria Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08 – Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA	0018 – Atenção a Criança, Adolescente e ao Idoso	
AÇÃO/ATIVIDADE	2.066 – Manutenção do Projeto Abelhar	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.0.00.00 – Despesas Correntes	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.50.00 - Contribuições	24.000,00
TOTAL		**24.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior,são provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	02 – Poder Executivo	
UNIDADE	02.008 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
FUNÇÃO	08 – Assistência Social	
SUB-FUNÇÃO	241 –	
PROGRAMA	0018 – Atenção a Criança, Adolescente e ao Idoso	
AÇÃO	1.014 – Construção do Centro de Convivência do Idoso	
CATEGORIA ECONÔMICA	400000 – Despesas de Capital	
GRUPO DE NAT. DE DESPESA	410000 – Outras Despesas Correntes	
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	419000 – Aplicações Diretas	
ELEMENTO DE DESPESA	41905100 – Obras e Instalações	24.000,00
TOTAL		**24.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN, em 29 de junho de 2011.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:1D8EE189

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
LEI MUNICIPAL Nº 298/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

BRAZ COSTA NETO, Prefeito do Município de Felipe Guerra – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2012, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Orgânica Municipal Art. 60, parágrafo 2º e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:
I. combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II. dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
III. promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
IV. reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
V. assistência à criança e ao adolescente;
VI. melhoria da infra-estrutura urbana;

VII. oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
VIII. austeridade na gestão dos recursos públicos;
IX. princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual compreenderá:
I. o orçamento fiscal e
II. o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o ano 2012 conterá as metas e prioridades estabelecidas nos Anexos V e VI que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:
I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
III. caso o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais, apresentem-se defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada;
IV. somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo Único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, respeitando o parágrafo único do art. 21 da Lei Nº 101/00, incluindo:
I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II. criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
III. provimento de cargos ou empregos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10. No exercício de 2012 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 11. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 12. O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2012 submeter ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II. revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III. revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º. A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a cinco por cento (5%) da receita corrente líquida.
§ 2º. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2012 para os fins de que trata o ***caput*** deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 14. O Poder Executivo é autorizado a:
I. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas nos termos da Legislação vigente;
II. Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativos e pensionistas, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 15. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no art. 4º da LRF, integram esta lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 17. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe Guerra-RN, em 29 de junho de 2011.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2012
(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e visando à obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais do município, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual deve conter o presente anexo com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento e estabeleceu que os diversos entes da federação deverão implantar um processo de ajuste fiscal, objetivando a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público.

Os riscos fiscais possíveis de acontecer são:

1 - Riscos Fiscais Orçamentários:

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não arrecadação prevista, em decorrência de um fato novo e imprevisível na época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos, devido à conjuntura econômica e fatores outros que influenciam diretamente, não ocorrendo conforme as situações estipuladas e parâmetros utilizados quando na sua projeção. No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positivamente ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores, em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

Para combater esse risco orçamentário, o município vem atendendo o que determina art. 9º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que prevê limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte com a inicialmente estimada, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultados primário.

2 - Riscos da Dívida Pública:

Em relação aos riscos inerentes que poderão repercutir na dívida pública, deparamos com as sensibilidades das flutuações variáveis financeiras que podem resultar em risco. Para analise do saldo da dívida, leva-se em consideração toda a variação cambial e forma de correção dos contratos sobre o

principal, amortizações e juros, o Município mantêm a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos, conforme contratos em vigor.

Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e para a concretização desses resultados haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.

O comprometimento do município com o ajuste fiscal é retratado através do resultado obtido no exercício anterior, demonstrando que as metas previstas têm se comportado dentro dos parâmetros estabelecidos com resultados satisfatórios, mantendo assim uma estabilização econômica, onde o equilíbrio fiscal é mantido.

3 - Riscos com Passivos Contingentes:

Os passivos contingentes são classificados em diversas classes, conforme a natureza dos fatores que lhe dão origem. No município temos como exemplo as demandas judiciais contra a Administração e são basicamente de ordem trabalhistas e de danos pessoais.

Para avaliarmos o risco destas demandas, temos que considerar o estágio de tramitação em que se encontram os respectivos processos. Nesse sentido, poderão ser agrupadas em ações que já existem jurisprudências, nas ações ainda passiveis de recursos em relação a seu mérito e nas ações que se encontram em face de julgamento.

Em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações, por outro lado, não há possibilidade de saber com clareza quando ocorrerá o término de uma ação judicial, haja vista que o tempo é variável e existem processos que poderão durar vários anos, estes são alguns fatores que dificultam definirmos valores de passivos contingentes para o ano de 2012.

Os riscos com passivos contingentes que vieram a acontecer e que poderão alterar os resultados pretendidos pela administração serão combatidos com a readequação dos recursos e o aumento do esforço fiscal, cuja finalidade é impedir a elevação dos resultados estimados no anexo de metas fiscais.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2012

LRF, art.4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR R$**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR R$**
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	262.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	262.000,00
Condenações Judiciais	262.000,00		
Despesas com pagamento de juros orçado a menor	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	10.000,00
TOTAL R$	272.000,00	TOTAL R$	272.000,00

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:D754D57A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DA ARP 013/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011

Objeto: Registro de preços para aquisição futura de veículo de passeio. Empresa: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Endereço: Av. Prudente de Morais, 4910, Lagoa Nova, Natal/RN, Natal/RN, CNPJ: 04.770.238/0001-57. Fone: (84) 4009-6161.

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT	MARCA	Preço Unit. (R$)
01	Veículo marca Volkswagen tipo gol – G4, cinco portas, ano de fabricação 2011, modelo 2012, motor de 1.0L – 8 válvulas, bi-combustível, gasolina/álcool, potência: 68cv gasolina / 71cv álcool, tanque de combustível com capacidade de 55 litros, rodas e pneus aro 13", cor branca, carga útil de 440kg, distância entre eixos 2.470mm, comprimento 3.931mm, freios: dianteiros a disco ventilado e traseiros a tambor com capacidade para transportar 5 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado e demais equipamentos de segurança exigidos, conforme CONTRAN..	03	Volkswagen	32.710,00

Tibau do Sul/RN, 20 de junho de 2011.

ANDRÉ LUIZ LIRA DA CÂMARA
Secretario Municipal de Saúde.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:32C39DFB

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ARP 014/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011

Objeto: registro de preço para aquisição de veículo pick-up. Empresa: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. Endereço: Av. Prudente de Morais, 4910, Lagoa Nova, Natal/RN, Natal/RN, CNPJ: 04.770.238/0001-57. Fone: (84) 4009-6161.

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT	MARCA	Preço Unit. (R$)
01	Veículo marca Volkswagen tipo pick-up saveiro, ano de fabricação 2011 modelo 2012, motor de 1.6L – 8 válvulas, bi-combustível, gasolina/álcool, potência: 101cv/104cv, tanque de combustível com capacidade de 55 litros, rodas e pneus aro 14", câmbio de 5 marchas a frente e 1 a ré, cor branca, carga útil de 713Kg e demais equipamentos de fábrica.	01	Volkswagen	29.800,00

Tibau do Sul/RN, 27 de junho de 2011.

PEDRO VICENTE FERREIRA JUNIOR
Secretario Municipal de Saúde.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:538E1F39

